



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto De Lei, que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD**, consolidando normas e estabelecendo nova disciplina jurídica para o funcionamento desses importantes instrumentos de formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas sobre drogas no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

A presente proposição legislativa tem como eixo central a atualização e o aperfeiçoamento da forma de escolha dos representantes da sociedade civil que integram o COMPOD, medida que se revela necessária para fortalecer a legitimidade, a transparência e a participação social no processo decisório das políticas públicas voltadas à prevenção, atenção, tratamento, redução de danos e reinserção social de pessoas afetadas pelo uso de álcool e outras drogas.

A alteração proposta substitui modelos de indicação restrita ou pouco participativos por um procedimento democrático, público e transparente, mediante fórum próprio de escolha, amplamente divulgado, com critérios objetivos de habilitação definidos em edital, assegurando igualdade de condições às entidades da sociedade civil organizada que atuam na área temática. Tal medida alinha o Conselho às boas práticas de governança participativa e aos princípios do controle social previstos na legislação nacional.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de adequação legal para o pleno funcionamento desse Conselho, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, consolidando normas e dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Campo Novo do Parecis/MT, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O COMPOD tem por finalidade planejar, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à prevenção, atenção, tratamento, acolhimento, redução de danos e reinserção social de pessoas afetadas pelo uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º Compete ao COMPOD:

I - propor diretrizes e prioridades da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II - propor, apoiar e acompanhar programas, projetos e ações de prevenção, tratamento e reinserção social;

III - incentivar e apoiar campanhas educativas e informativas sobre o tema;

IV - fomentar a articulação entre órgãos públicos e entidades civis atuantes na área;

V - promover capacitações, seminários e fóruns municipais sobre políticas sobre drogas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e recursos destinados à Política Municipal sobre Drogas;

VII - zelar pela efetividade da política municipal e pela observância dos princípios de dignidade humana e respeito aos direitos da pessoa;

VIII - propor o plano anual de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD;



IX - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento ao objeto da política, conforme estabelecido no regimento interno a ser publicado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPOD será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, convocado para este fim, garantindo-se ampla participação das entidades representativas.

§ 1º O edital definirá os critérios de habilitação das entidades, o procedimento de escolha dos representantes titulares e suplentes e os prazos de inscrição.

§ 2º O resultado do fórum será formalizado e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º O mandato pertence à entidade que indicou o representante, cabendo-lhe a substituição em caso de vacância ou impedimento.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 7º O COMPOD contará com uma Diretoria, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 8º A Diretoria será eleita entre os membros titulares do Conselho, por voto da maioria simples, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.



Art. 9º Compete ao Presidente do COMPOD:

- I - representar o Conselho perante autoridades e instituições;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho e da Diretoria;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMPOD;
- V - assinar resoluções, pareceres e demais atos oficiais.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 11 Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das reuniões, mantendo-as arquivadas e disponíveis para consulta pública;
- II - organizar e manter os registros, documentos e correspondências do Conselho;
- III - dar suporte administrativo às reuniões e conferências;
- IV - providenciar a divulgação das decisões e deliberações;
- V - acompanhar a assiduidade e a convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMPOD

Art. 12 Fica mantido o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar planos, projetos, e programas voltados à Política Municipal sobre Drogas.

Art. 13 O(A) ordenador(a) de despesas do FUMPOD será o(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá autorizar despesas, ordenar pagamentos e responder pela execução financeira do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas da área;
- II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;



IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;

VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS, CAPACITAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO

Art. 15 As despesas relativas a diárias, capacitações, formações, deslocamentos e demais despesas inerentes ao exercício do cargo de conselheiro ficarão sob a responsabilidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

§ 1º O custeio de que trata o *caput* deverá ser assegurado de forma isonômica aos conselheiros representantes da sociedade civil e aos conselheiros governamentais.

§ 2º As despesas poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias e outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos do FUMPOD, quando compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O COMPOD elaborará e aprovará seu regimento interno em prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, podendo prever o uso de meios eletrônicos para reuniões, deliberações e registros.

Art. 17 Fica mantida a atual composição dos representantes do Conselho, nomeado pela Portaria nº 1.255, de 20 de outubro de 2025, até 14 de outubro de 2027.

Parágrafo único O edital para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, prevista no art. 4º, § 1º, desta Lei, será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato.

Art. 18 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.596, de 9 de outubro de 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Novo do Parecis/MT, 27 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A83-30A7-7139-2645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 29/01/2026 10:58:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 29/01/2026 14:21:56
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2026 às 15:22 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1A83-30A7-7139-2645>